

## RESOLUÇÃO Nº 418, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do reajuste previsto no artigo 28, XI, “c” da Lei Orgânica do Município de Araguaína, atualizada a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020 e no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3102, de 19 de setembro de 2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3379, de 5 janeiro de 2023.

O **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, **APROVOU** e eu, **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Araguaína terá correção de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), referente ao reajuste anual de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3102, de 19 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O vereador que, por qualquer motivo, não esteja no exercício da função paramentar, após a recondução e a partir da data de retorno, terá seu subsídio já com a incidência do reajuste referido no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

**MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

**PUBLICADO NO DOCMA Nº 209, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**